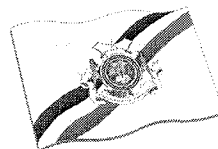


PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2018.

PROJETO DE LEI N° 233/2016

PROPONENTE: Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

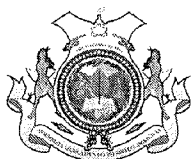
TORNA obrigatória a divulgação de aspectos históricos das personalidades que emprestam o nome à escola da rede pública estadual.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Carlos Alberto apresenta o Projeto de Lei n° 233/2016, que TORNA obrigatória a divulgação de aspectos históricos das personalidades que emprestam o nome à escola da rede pública estadual.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

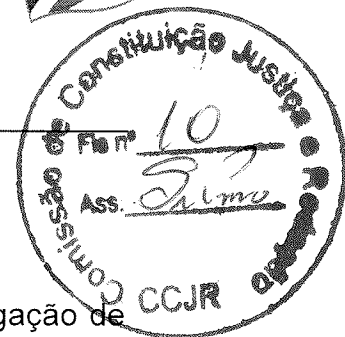
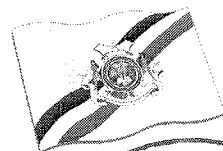
É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise TORNA obrigatória a divulgação de aspectos históricos das personalidades que emprestam o nome à escola da rede pública estadual.

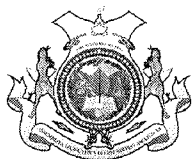
Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre, proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 233/2016.

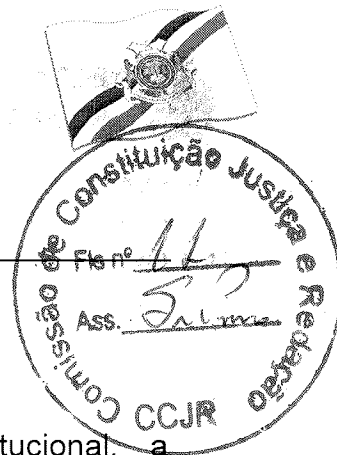
No entanto, é importante destacar que este parecer se trata de uma reapreciação desta matéria, uma vez que a propositura retorna a esta comissão com uma emenda modificativa apresentada no seio da Comissão de Finanças Públicas, que teve por objetivo modificar a redação de alguns artigos do projeto de lei. Todavia, tais modificações estão em conformidade com os aspectos constitucionais e legais passíveis de apreciação por esta comissão.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 233/2016, de 01º de dezembro de 2016, com a emenda modificativa apresentada no ceio da Comissão de Finanças Públicas, “ad referendum” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PV

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Com.

de votos

Er

o parecer

do Relator

RELATOR

Constituição

1-10-1946

19-08-1900

2-10-1900

2-10-1900

2-10-1900

2-10-1900

2-10-1900

2-10-1900

2-10-1900

(P. Ernesto N. de F. Costa)

[Signature]